

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.862, DE 2004**

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 2, na forma da Subemenda que aqui apresento.

Eu quero esclarecer ao Plenário que o debate promoveu um acordo. E eu estou relatando esse acordo na forma dessa Subemenda, que preserva o princípio que foi apresentado pelos autores de reduzir as possibilidades de prescrição e de atenuantes e também para permitir que o menor possa representar sem a obrigatoriedade da presença do maior.

Então, nós estamos aqui apresentando uma Subemenda, objeto do acordo feito entre os autores, as lideranças no plenário, que mantém os 70 anos como idade para admitir os atenuantes e também a prescrição pela metade, como é hoje, ou seja, mantém-se o texto da forma como vigora hoje, mas retiram-se as atenuantes e a prescrição também para os menores de 21 anos e maiores de 18 anos. E, como disse, também para que o ofendido menor de 18 anos e maior de 16 anos possa apresentar, possa ter o direito de apresentar queixa, da queixa ser exercida por ele próprio, sem a obrigatoriedade da apresentação por um maior.

Esse, Sr. Presidente, senhoras e senhores, é o texto resultado do acordo que nós apresentamos aqui. Ainda que ele não seja a grande solução

para a segurança pública — e não o é, nós todos sabemos —, temos que fazer isso passo a passo. E aqui nós fechamos uma janela da impunidade para esse grupo de pessoas de 18 a 21 anos. Como provam as estatísticas, essa é uma idade em que há o maior índice de cometimento de crime no Brasil.

Portanto, é o relatório, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.